



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
08/08/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ
CNPJ: 35.049.345/0001-14
CGC: 06.920.403-9

Cariré

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

EM CARÁTER DE URGÊNCIA

MENSAGEM N.º 34/2022.

Cariré/CE, 08 de agosto de 2022.

A Exma. Sra.
VIRGINA SOUZA AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal
Cariré/CE

Senhora Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, submetemos à elevada apreciação dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o Processo de Escolha para Provimento dos Cargos em Comissão do Núcleo Gestor das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Cariré, e dá outras providências.”*

O Inciso I do § 1º do Art. 14 da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), condiciona a complementação do VAAR/FUNDEB a partir de 2023, a provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Não menos importante, para que a escola alcance os ideais de qualidade de ensino e para que a aprendizagem de todos de fato aconteça, é necessário que os gestores escolares, disponham de qualificação e experiência no processo de ensino e aprendizagem, que seja ainda, atuante e participativo nas questões que envolvam o campo pedagógico da escola. Os gestores escolares são os maiores responsáveis pelas áreas administrativa, financeira e pedagógica da instituição de ensino. Todavia, o pedagógico é a principal característica que diferencia a escola de outras instituições organizacionais. A organização pedagógica bem gerenciada é quem direciona e dá qualidade ao ensino através de planejamento, acompanhamento, avaliação do rendimento da proposta pedagógica, além de observar o desempenho dos alunos, do corpo docente e de todos da equipe escolar. Por esta razão se faz necessário dispor de Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos selecionados por critérios técnicos.

Ante o exposto, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, estamos certos de que a aprovação desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

proposição será de grande valia para o fortalecimento da Qualidade do Ensino da Rede Municipal de Cariré.

Certos de contar novamente com a colaboração de Vossa Excelência e dos demais pares dessa Augusta Casa legislativa, subscrevemos com apreço e consideração.

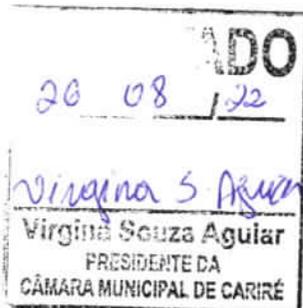

ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o Processo de Escolha para Provimento dos Cargos em Comissão do Núcleo Gestor das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Cariré, e dá outras providências.



O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O provimento dos cargos em comissão do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Cariré/CE será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante processo de escolha, através de Seleção Pública Simplificada para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. O processo de escolha para o provimento dos cargos em comissão do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais do Ensino Infantil e Fundamental, no qual poderão inscrever-se os candidatos que satisfaçam os requisitos previstos no art. 3.º desta Lei, será realizado em três etapas:

- I – Primeira Etapa: Terá caráter classificatório, consistente em Exame de Títulos.
- II – Segunda Etapa: terá caráter eliminatório, consistente em Avaliação Escrita;
- III– Terceira Etapa: Terá caráter classificatório, consistente em Entrevista Objetiva.

§ 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, por si, ou através de contratação ou realização de parceria com instituição com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, a elaborar Edital e adotar as demais medidas necessárias a formalização do processo de Seleção Simplificada de Gestores da Rede Municipal de Cariré, que será realizado a cada 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo ser realizado nos anos em que ocorrem eleições Municipal, Estadual e Federal.

§ 2º. O Edital da Seleção Pública Simplificada disporá e especificará as etapas e procedimentos do certame, seguindo os parâmetros da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

§ 3º. Será obrigatório no processo seletivo, pelo menos a realização de duas etapas, em que trata o Art. 2º desta lei, ficando opcional em três etapas.

Art. 3º. Para concorrer aos cargos do Núcleo Gestor Escolar, os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

III – não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;

IV – ter formação em curso de graduação de Pedagogia ou outra graduação com pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar; e

V – ter experiência comprovada de, pelo menos, 3 (três) anos de efetivo exercício de docência.

Parágrafo único. Todos os atos da Seleção Pública de que trata esta Lei serão publicados nas fontes de comunicação oficial.

Art. 4º. Serão nomeados pelo Prefeito Municipal para os cargos de provimento em comissão do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais pelo período de 4 (quatro) anos, permitida a recondução para outros períodos subseqüentes, concomitantes a validade do processo seletivo vigente.

§ 1º. A nomeação de que trata o caput não retira a natureza jurídica dos cargos que compõem o Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais, podendo o Prefeito Municipal exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

§ 2º. Durante o exercício do cargo em comissão poderá haver avaliação periódica do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais.

§ 3º. Não haverá restrições para o exercício alternado do mandato.

Art. 5º. No caso de vacância do cargo de Diretor Escolar da Unidade Escolar, adotar-se-á o mesmo procedimento previsto no art. 2º desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, desde que reste ainda período superior a 1/3 (um terço) daquele referido no artigo anterior, devendo, neste caso, o Poder Executivo Municipal nomear servidor para assumir o cargo vago, até a realização do novo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

§ 1º. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Escolar em período inferior ao referido no caput, deverá o Poder Executivo Municipal nomear pessoa apta para ocupar o cargo em comissão para complementar o período remanescente.

§ 2º. Ocorrerá a vacância dos cargos em comissão do Núcleo Gestor Escolar por exoneração, demissão, falecimento ou conclusão do período do exercício.

§ 3º. Ocorrendo vacância dos demais cargos do Núcleo Gestor Escolar, a qualquer tempo, poderá o Poder Executivo Municipal nomear pessoa apta para ocupar o cargo em comissão para complementar o período remanescente.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o disposto nesta Lei através de Decreto Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 08 de agosto de 2022.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré